



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10510/000.776/92-52

AAP

Sessão de 18 de agosto de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.837

Recurso nº: 69.508 - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988

Recorrente: SUPERMERCADOS OLIVEIRA LTDA.

Recorrida : DRF EM ARACAJU - SE

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DECORRÊNCIA - Não produzida nova argumentação de mérito e não apresentada qualquer prova, pelo recorrente, é de se acolher no processo dito decorrente o decidido no processo matriz. Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADOS OLIVEIRA LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência parcela proporcional à excluída no processo-matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 18 de 1993.

AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente em exercício

MÁRIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE: **31 NOV 1993**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, SANDRA MARIA DIAS NUNES, FAUZE MIDLEJ, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI e LINA MARIA VIEIRA EMERENCIANO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10510/000.776/91-52

RECURSO Nº: - 69.508

ACORDÃO Nº: - 106-05.837

RECORRENTE: - SUPERMERCADOS OLIVEIRA LTDA.

R E L A T Ó R I O

SUPERMERCADOS OLIVEIRA LTDA., já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF/Aracaju - SE, de que foi cientificada em 17/09/92 (fls. 39), através de recurso protocolado em 16/10/92 (fls. 40).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS-DEDUÇÃO, Exercício de 1988, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10510/000.774/91-27.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro presumido.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 17/08/93, resultando em DAR PARCIAL provimento, conforme Acórdão nº 106-05.817.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica.

É o relatório.

Acórdão nº 106-05.837

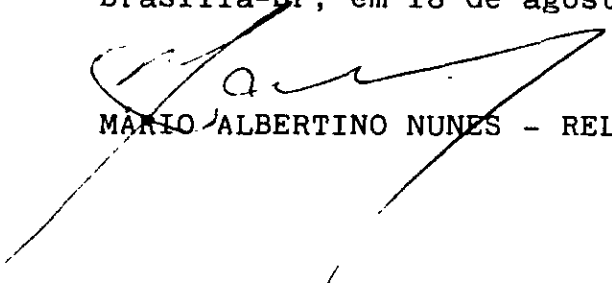
V O T O

Conselheiro MÁRIO ALBERTINO NUNES, Relator:

Por se tratar de reflexo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe ou tra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para adequar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília-DF, em 18 de agosto de 1993.


MÁRIO ALBERTINO NUNES - RELATOR